



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Memorando nº 73/2026

Bozano, 23 de setembro de 2026.

DE: Secretaria de Finanças e Planejamento / Setor de Engenharia.

PARA: Secretaria de Administração / Setor de Licitações.

A/C Carla Luiza Perussatto
Agente de Contratação

Análise Técnica

Documentos de Engenharia – Habilitação técnica

Concorrência Eletrônica nº 03/2025

Objeto: Construção de um Centro de Referência de Assistência Social –CRAS.

Objetivo: Análise técnica do Setor de Engenharia, tendo em vista a obtenção de parecer em relação à documentação de **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, apresentada pela Empresa DOMUS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 61.774.523/0001-80, o qual apresentou os profissionais Denis Felipe Schlindwein – Engenheiro Civil, CREA RS 233946 e Marco Aurelio Marques Oliveski – Arquiteto, CAU A33707-2, como responsáveis técnicos pela empresa e pela obra.

Parecer: De acordo com Memorando nº 52/2026 – Secretaria de Administração/Setor de Licitações, e após análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa participante da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, o Setor de Engenharia informa:

1. A Certidão de Acervo Técnico apresentada - **CAT nº 2176952**, relacionada à ART 9988839, encontra-se como 'concluída', porém nas atividades não apresenta a comprovação da capacidade técnica-operacional.
2. A Certidão de Acervo Técnico apresentada - **CAT nº 2178901**, relacionada à ART 13927191, encontra-se como 'concluída', porém nas atividades não apresenta a comprovação da capacidade técnica-operacional.
3. A Certidão de Acervo Técnico apresentada - **CAT nº 1125662**, relacionada à RRT 10884013, encontra-se como 'concluída', porém nas atividades não apresenta a comprovação da capacidade técnica-operacional.

Sendo assim, o Setor de Engenharia informa PARECER DESFAVORÁVEL - **DESCCLASSIFICAÇÃO** para a Empresa **DOMUS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 61.774.523/0001-80**, tendo em vista que esta descumpriu o item 6.4 - Habilitação Técnica deste Edital.

Sem mais para o momento
Atenciosamente,

Engº Civil Rodrigo Souto Gambin
Setor de Engenharia - Município de Bozano

Recebido: 23/09/2026

[Assinatura]

Empresa: DOMUS EMPREENDIMENTOS LTDA

Conforme: Concorrência Eletrônica nº 3/2026

CNPJ: 61.774.523/0001-80

Liquidez Instantânea (LI) = AD/PC

AD	R\$	148.600,00
PC	R\$	-

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC

AC	R\$	148.600,00
PC	R\$	-

LI = #DIV/0!

LC = #DIV/0!

Liquidez Geral (LG) = AC + RLP / PC + PNC

AC	R\$	148.600,00
RLP	R\$	-
PC	R\$	-
PNC		

Gerência de Capitais de Terceiros (GCT) = PL / PC + PNC

PL	R\$	150.000,00
PC	R\$	-
PNC	R\$	-

LG = #DIV/0!

GCT = #DIV/0!

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GI) = PC + PNC / AT

PC	R\$	-
PNC	R\$	-
AT	R\$	148.300,00

GI = 0,00

PARECER:

Verifica-se a partir dos documentos fornecidos pela empresa que a mesma foi constituída em 16/07/2025 possuindo apenas movimentações contábeis de abertura, provavelmente pela integralização de capital, com período de escrituração de 16/07/2025 a 22/07/2025 conforme Balanço Patrimonial, neste período apresentou um resultado negativo de R\$ 1.400,00 (prejuízos), na sequência apresentou a DRE com período de apuração igual, aferindo o resultado apresentado no Balanço Patrimonial. Verifica-se que a empresa encontra-se inativa no ano de 2025 e não auferiu receitas. Assim, apesar de cientificamente sabermos que o saldo em ativo e ausência de passivo denota em apenas a situação de riqueza própria integralizada pelos sócios, a tal modo que prejudica a análise aprofundada da empresa através de índices contábeis, sejam de liquidez ou endividamento. Outro ponto, são os valores integralizados através do Capital Social e as atividades exigidas diante o capital necessário para realização da obra. Assim, avalio a empresa como em situação inicial a qual apenas apresenta capital próprio integralizado pelos sócios, a capacidade da empresa atrela-se ao seu saldo líquido de capital social no valor de R\$ 148.300,00. Assim, sugiro a análise da comissão de licitações para que delibere sobre a aceitação dos índices apresentados diante a situação inicial de abertura da empresa. Considero, prejudicada a avaliação por índices para essa empresa em virtude do objetivo de avaliar a situação econômico-financeira da empresa especificamente para o objeto desse certame.



Tarcio Ricardo Thomas
CRC/RS nº 81744/O-6